

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A UNIVERSIDADE DE FORTALEZA, OBJETIVANDO A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DA EXTENSÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8504017-70.2026.8.06.0000)

CV Nº 44/2026

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado **TJCE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto e pelo Supervisor do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Desembargador Francisco Lucídio de Queiroz Júnior e a **FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ**, mantenedora da **UNIVERSIDADE DE FORTALEZA-UNIFOR**, CNPJ nº 07.373.434/0001-86, com sede na Av. Washington Soares, nº 1321, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – CE, neste ato representado pelo seu Reitor Prof. Dr. Randal Martins Pompeu, doravante denominada **UNIFOR**, e como intervenientes a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, CNPJ nº 02.014.521/0001-23, com sede na Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, Sâmia Costa Farias e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** através da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situada Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéba, CEP 60.822-325, Fortaleza - CE, representada neste ato por seu Procurador-Geral da Justiça, Herbet Gonçalves Santos, resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo, a criação e instalação de extensão do **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC do Fórum Clóvis Beviláqua**, nas dependências da UNIFOR, doravante denominado **CEJUSC/UNIFOR** com vistas a promover a solução pacífica dos conflitos meio da conciliação e mediação, com **ATUAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL EM DEMANDAS DE FAMÍLIA E CÍVEL**, bem como a **IMPLANTAÇÃO DAS OFICINAS DE PARENTALIDADE**, nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ, excetuadas as audiências previstas no art. 334 do CPC/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Para a consecução do presente CONVÊNIO, o TJCE compromete-se a:

I. Instalar, fiscalizar, auditar e supervisionar, através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos - NUPEMEC e do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Clóvis Beviláqua – CEJUSC/FÓRUM o funcionamento do

CEJUSC/UNIFOR, criando rotinas e procedimentos, com auxílio no que couber, da coordenação da UNIFOR;

II. Disponibilizar 20% (vinte por cento) das vagas nos cursos para capacitação e treinamento de mediadores e conciliadores para Professores e funcionários, integrem o quadro da UNIFOR e demais pessoas que venham a integrar o CEJUSC/UNIFOR;

III. Responsabilizar-se pelo cadastramento, registro, orientação, fiscalização, controle de atuação, credenciamento e expedição dos respectivos certificados dos conciliadores/mediadores que atuarão junto ao CEJUSC/UNIFOR;

IV. Designar a Juíza Coordenadora e a Juíza Coordenadora Adjunta para homologar, por sentença, os acordos firmados nas demandas pré-processuais pelo CEJUSC/UNIFOR;

V. Disponibilizar para a UNIFOR os dados estatísticos de atendimento no CEJUSC/UNIFOR, visando ao planejamento da atuação dos participantes, de acordo com o previsto nos artigos 13 e 14 da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

VI. Disponibilizar corpo técnico para acompanhar e prestar orientação referente ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

VII. Realizar confirmação dos usuários do CEJUSC/UNIFOR, junto ao NUPEMEC.

VIII. Promover, semestralmente, por intermédio do CEJUSC/FÓRUM, curso de facilitadores da Oficina de Parentalidade para os professores e alunos dos cursos de psicologia e áreas afins, observando-se o conteúdo programático indicado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE DE FORTALEZA - UNIFOR

Para consecução do objeto do presente CONVÊNIO a UNIFOR, compromete-se a:

I. Auxiliar, no que couber, a supervisão do funcionamento dos trabalhos desenvolvidos no CEJUSC/UNIFOR;



II. Permitir em suas atividades funcionais o acesso e a permanência de magistrados e servidores do TJCE, Defensores Públicos e membros do Ministério Público no CEJUSC/UNIFOR para execução dos trabalhos;

III. Indicar Professores, funcionários e demais pessoas para atuarem como conciliadores e mediadores no CEJUSC/UNIFOR, os quais deverão se submeter ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, anexo III, da Resolução nº 125/2010 do CNJ.

IV. Disponibilizar ao CEJUSC/UNIFOR, espaços físicos, devidamente mobiliados, condizentes para realização dos trabalhos administrativos, das sessões de conciliação e mediação e atendimento ao público, bem como com salas para uso exclusivo dos magistrados, defensores públicos e promotores de justiça, arcando com todas as despesas de manutenção predial (aluguel e tributos), telefonia e manutenção dos equipamentos de sua propriedade, bem como toda infraestrutura de Tecnologia da Informática e Comunicação - TIC;

V. Garantir que as sessões de conciliação e mediação sejam conduzidas por conciliadores e/ou mediadores capacitados e inscritos em registro no NUPEMEC e/ou cadastro nacional, nos termos das Leis nºs 13.140/15 e 13.105/15 e Resolução nº 125/2010 do CNJ.

VI. Encaminhar estudantes para estágio no CEJUSC/UNIFOR, sob orientação do professor responsável e do Juiz(a) Coordenador(a) do CEJUSC/FÓRUM.

VII – Garantir que os funcionários e estagiários, que não tenham se submetido à capacitação obrigatória estabelecida pelo CNJ, recebam orientações adequadas sobre o processo de conciliação e mediação para acompanhar as sessões, não podendo substituir os mediadores e conciliadores em sua ausência.

VIII - Providenciar a realização de curso próprio para capacitação de mediadores e conciliadores, conforme as determinações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IX- Realizar os trabalhos de escrivania e atos de comunicação com as partes no que se fizer necessário ao processo de conciliação e mediação, arcando com as despesas e utilizando os modelos existentes no Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

X- Realizar as oficinas de parentalidade, conforme a orientação da coordenação do CEJUSC/FÓRUM.

XI – Possibilitar a atuação da Defensoria Pública do Estado do Ceará nos feitos em que a partes sejam hipossuficientes, bem como do Ministério Público do Estado do Ceará, nos casos em que for obrigatória sua atuação.

XII. Indicar funcionário e/ou Professor para gerenciar os acessos dos usuários do CEJUSC/UNIFOR;

XIII. Remeter, semestralmente, relação de usuários habilitados no Sistema de Automação da Justiça – SAJ do CEJUSC/UNIFOR e, as alterações dos indicados, logo após sua ocorrência;

Parágrafo Único – para realizar, alteração ou inclusão de usuários, deverá ser remetido ofício para com relação dos usuários para o *e-mail*: chamado@tjce.jus.br, fazendo menção ao convênio e informando para cada usuário: nome completo, matrícula funcional/órgão, cargo, endereço, CPF, *e-mail*, telefone e, ainda o perfil e fluxo para liberação de acesso (que serão definidos pelo TJCE).

XIV. Providenciar o certificado digital para os que utilizarão o Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

Parágrafo Único – O presente termo não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexistente vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR

Fica designado como gestor do presente Convênio, o Desembargador Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de conflitos do TJCE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Mediante concordância dos partícipes, este Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, devendo ser observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sujeitam-se as partes às disposições da Art. 184 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes obrigam-se a cumprir as normas e obrigações contidas na Lei nº 13.709/18 e todas as demais leis de proteção de dados aplicáveis no tratamento (conforme definido na citada lei) de dados pessoais recebidos da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA. Quaisquer dados pessoais recebidos por quaisquer uma das partes destinam-se exclusivamente ao cumprimento e execução do objeto deste contrato. A parte receptora obriga-se a atender às orientações e autorizações recebidas por escrito do representante legal da parte fornecedora sobre o tratamento dos dados pessoais, não lhe sendo permitido realizar qualquer outro tratamento sem prévia e expressa anuência por escrito da parte fornecedora. Caso o tratamento de dados pessoais seja necessário em razão de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, a parte receptora deverá informar tal fato por escrito à parte fornecedora antes de realizá-lo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, será competente o foro da Comarca de Fortaleza.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos conveniados e intervenientes na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

**HERACLITO
VIEIRA DE SOUSA
NETO:200458**

Assinado de forma digital
por HERACLITO VIEIRA DE
SOUSA NETO:200458
Dados: 2026.06.08 14:09:24
-03'00'

**Heráclito Vieira de Sousa Neto
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE**





Documento assinado digitalmente por:
FRANCISCO LUCIDIO DE QUEIROZ JUNIOR
228.836.653-20
2026-06-09T16:38:18.038180

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior
DESEMBARGADOR SUPERVISOR DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Assinatura Eletrônica
29/05/2026 16:52 (BRT)
BRy *Randal Martins Pompeu*
208.***-53
RANDAL MARTINS POMPEU

Randal Martins Pompeu
REITOR DA UNIVERSIDADE DE FORTALEZA- UNIFOR

ASSINADO DIGITALMENTE
SAMIA COSTA FARIAS
DATA
11/08/2026
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> **SERPRO**

Sâmia Costa Farias
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

Herbet Gonçalves Santos
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

TESTEMUNHAS: **BRy** *Juliana Maria Borges Mam*
Assinatura Eletrônica
27/05/2026 15:34 (BRT)
456.***-53
Juliana Maria Borges Mamede

1. _____
2. _____
Documento assinado digitalmente
gov.br **MYLENA TEREZINHA SARAIVA MOURA**
Data: 11/08/2026 16:48:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HERBET GONCALVES SANTOS em 02/07/2026. Para conferir o original, acesse o site <https://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/>, informe o processo 09.2026.00019823-6 e o código 1E6CAD7

Revisado por Fabíola Almeida | Jurídico - FEQ/UNIFOR





ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONSIDERANDO QUE:

- (I) As PARTES acima qualificadas mantêm Convênio objetivando a criação e instalação da extensão do Centro Judiciário De Solução De Conflitos E Cidadania ;
- (II) Em razão disso são realizadas operações de tratamento de dados pessoais (DADOS) – conforme definidos no artigo 5º, I e X da L13709/2018 – transmitidos de PARTE a PARTE.
- (III) A observância estrita às normas de proteção de dados pessoais é um pressuposto da presente contratação;
- (IV) Nos termos do artigo 5º, VI e VII da mencionada lei, cada uma das PARTES pode figurar na presente relação como CONTROLADORAS de DADOS;

As PARTES acordam que:

1 COMPROMISSO GERAL DE CONFORMIDADE

1.1. As PARTES se comprometem a atuar em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente a Lei 13709/2018.

2 ESCOPO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

2.1. As PARTES estão autorizadas a realizar tratamento dos DADOS tão somente em consonância com o previsto no CONVÊNIO, sem prejuízo do tratamento necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória a que esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais;

3 CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS PESSOAIS

3.1. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos DADOS que venham a ser compartilhados entre si, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisem acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

4 SUBCONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DOS DADOS

4.1. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao tratamento dos DADOS deverão exigir a vinculação do subcontratado aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais.

4.2. Em qualquer hipótese, as PARTES deverão assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança de DADOS definido no presente instrumento, produzindo e guardando evidências disso;

4.3. Em caso de subcontratação, a PARTE e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos TITULARES, à outra PARTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos DADOS.

5 BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

5.1. Cada uma das PARTES adotará boas práticas de governança em relação ao tratamento dos DADOS, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados, devendo gerar e guardar evidências disso;

6 SEGURANÇA DOS DADOS



6.1. As PARTES manterão procedimentos de segurança de DADOS que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade e que atendam aos padrões mínimos exigidos pela legislação.

7 INCIDENTES DE SEGURANÇA

7.1. As PARTES comunicarão imediatamente a ocorrência de incidentes de segurança dos DADOS, em relação às atividades de tratamento realizadas por si ou por subcontratados, assim entendidos como qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, que possa afetar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade daqueles.

7.2. A notificação deverá conter: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela PARTE responsável; (iii) descrição dos dados pessoais afetados; (iv) número de titulares afetados; (v) relação dos titulares envolvidos; (vi) riscos relacionados ao incidente; (vii) indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; (viii) motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata; (ix) medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo; (x) o contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

7.3. Na hipótese de incidentes relacionados à segurança dos DADOS, as PARTES atuarão em regime de cooperação de modo a: (i) definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos; (ii) prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; (iii) definir o padrão de respostas a serem dadas aos TITULARES, terceiros, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais autoridades competentes.

8 RESPOSTA A DEMANDAS

8.1. As PARTES deverão colaborar entre si para responder a demandas formuladas por TITULARES, autoridades judiciais, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outras instituições fiscalizadoras.

9 RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. Cada uma das PARTES responderá tão somente pelos danos que efetivamente causarem ao TITULAR dos DADOS, sendo assegurado o direito de regresso nos termos da legislação, caso venham a ser obrigadas a indenizar danos decorrentes de conduta imputável à outra.

Fortaleza, na data de assinatura do convênio.



00010412

Revisado por Fabíola Almeida | Jurídico - FEQ/UNIFOR

Protocolo de assinaturas

Para verificar a(s) assinatura(s) deste documento, realize o scan do código QR abaixo ou acesse <https://assinatura.projuris.com.br/scad/protocolos/assinaturas>, preencha o código de verificação e clique em "Verificar".



Código de verificação:

003bb666-9822-447c-8ca0-45db55871dca

CHAVE:

4DDC86DA5BA468766BBF11AE3F02E59AF085E4CC09D44ECDFF40A0724E346233

Atenção! Este documento é uma versão para impressão e não contém as assinaturas digitais e/ou eletrônicas.

Se você está lendo esse documento em uma versão digital, utilizar essa versão para realizar manualmente a verificação das assinaturas não funcionará. Para obter a versão digital deste documento com as assinaturas, siga as instruções acima para realizar a verificação, e clique em "Baixar documento assinado".

Sobre o documento assinado

Detalhes e situação do documento assinado na data 29/05/2026 17:04 (BRT).

Nome do documento: 000_protocolo_assinaturas_CONVENIO_UniforCVN442026CEJUSCajustadoonamedaDPGE(autenticado).pdf

Algoritmo: SHA256

Hash: D24329B957D925782F7F89C8C4D8F8517777F9FF7FF0D5A0DE335F62CE13D0D5

Situação geral: Todas as assinaturas deste documento estão válidas.

- ✓ O documento é autêntico e não foi adulterado.
- ✓ Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- ✓ As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- ✓ A assinatura está aderente às recomendações da política de assinatura
- ✓ As datas das assinaturas são confiáveis

Sobre os assinantes

Detalhes e situações dos assinantes deste documento na data 29/05/2026 17:04 (BRT).

Juliana Maria Borges Mamede

- **Data da assinatura:** 27/05/2026 15:34 (BRT).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 200.17.34.4
 - **Email:** julianamamede@unifor.br

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT Bry 50151

- **Data da assinatura:** 27/05/2026 15:34 (BRT).
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT Bry 50151
 - **Validade:** 03/03/2026 18:34 (BRT) - 15/02/2029 16:53 (BRT)
- **Situação:**
 - ✓ Assinatura íntegra
 - ✓ Certificado válido
 - ✓ Identidade reconhecida

-  Assinatura Eletrônica Qualificada
-  A assinatura esta de acordo com a sua política
-  Carimbo válido

RANDAL MARTINS POMPEU

- **Data da assinatura:** 29/05/2026 16:52 (BRT).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
 - **IP:** 191.247.14.118
 - **Email:** randal@unifor.br

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT Bry 50151

- **Data da assinatura:** 29/05/2026 16:52 (BRT).
- **Certificado:**
 - **Tipo do certificado:** T3
 - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT Bry 50151
 - **Validade:** 03/03/2026 18:34 (BRT) - 15/02/2029 16:53 (BRT)
- **Situação:**
 -  Assinatura íntegra
 -  Certificado válido
 -  Identidade reconhecida
 -  Assinatura Eletrônica Qualificada
 -  A assinatura esta de acordo com a sua política
 -  Carimbo válido